



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE DELIBERAÇÃO 290/2020

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 – PROCESSO 097/2020

Referente ao Pregão em epígrafe, o Senhor Diego Beraldo, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

ONDE SE LIA:

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, compatíveis ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 da TCESP;

3.2. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.9.1. No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

AGORA SE LEIA:

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, compatíveis ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 da TCESP;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

3.2. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3. DA VISITA TÉCNICA: as empresas interessadas na participação do certame deverão, até 01 (um) dia antes da data da abertura da sessão, realizar vistoria técnica para conhecer o local do projeto, a qual deverá ser agendada diretamente com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo telefone (14) 3732-5057, a qual emitirá um Atestado de Visita Técnica à empresa, que será exigido nos documentos de habilitação do certame.

8.9. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.9.1. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, devidamente assinado.

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia **05 de maio de 2.020, às 10:00 horas**, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2.020

DIEGO BERALDO
Secretário Municipal de Cultura